Projeto de Lei nº _____/2023

PROÍBE A DUPLICIDADE DO HOMENAGEADO NA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE NATAL.

Art. 1º - Fica proibida a duplicidade do homenageado na denominação de logradouros públicos no Município.

Parágrafo único. Todos os logradouros que se encontrem em duplicidade deverão receber novas denominações.

Art. 2º - As espécies de logradouros públicos oficiais são:

I - avenida;
II - viaduto;
III - rua;
IV - praça;
V - jardim;
VI - parque;
VII - travessa;
VIII - viela;
IX - largo;
X - beco;
XI - alameda;
XII - rodovia;
XIII - estrada;
XIV - jardim;
XV - passagem;
XVI - trevo;
XVII - passarela;
XVIII - campo;
XIX - escada;
XX - praia;
XXI - galeria; e
XXII - ladeira, mantidas as espécies tradicionais já existentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Padre Miguelinho, 12 de junho de 2023

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Esta proposição proíbe a duplicidade do homenageado na denominação de logradouros públicos no Município.

A proposta também pretende unificar os logradouros em duplicidade, dando a estes novos nomes e assim ampliando a concessão de homenagens.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação da proposta.

Palácio Padre Miguelinho, 28 de junho de 2023

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR